



LEI N.º 9.873, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o **Programa de Assistência à Saúde Mental de Vítimas de Racismo**.

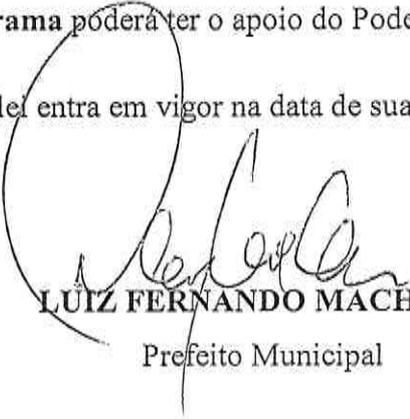
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa de Assistência à Saúde Mental de Vítimas de Racismo**, a ser executado pela sociedade civil organizada e por profissionais da área de Psicologia e correlatas, com o objetivo de garantir o atendimento psicológico e psiquiátrico a essas pessoas.

§ 1º. O atendimento e o tratamento psicológico ou psiquiátrico às vítimas de racismo serão realizados por profissional habilitado, ou estagiário mediante supervisão.

§ 2º. O **Programa** poderá ter o apoio do Poder Público na sua execução.

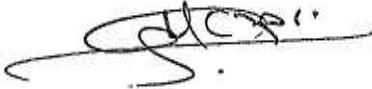
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil